Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4694/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/02659/2013
PROTOCOLO	:	1342210
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 172/2012
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2012
EMPRESA ADJUDICADA	:	ART VIDEO LTDA - ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS, MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO E MOBILIÁRIO EM GERAL
VALOR	:	R$ 38.814,10
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS, MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO E MOBILIÁRIO EM GERAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 172/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Art Vídeo Ltda. ME, decorrente do Pregão n. 27/2012, cujo objeto é a aquisição de eletrodomésticos, aparelhos, materiais de comunicação e mobiliário em geral.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do contrato (3ª fase).

O procedimento licitatório, Pregão n. 27/2012, foi julgado regular no processo TC/MS 24485/2012, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-2807/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio das Análises ANP-4ICE-3234/2013 e ANC-4ICE-17868/2013, manifestou-se pela aprovação da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

Em igual sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas, pela regularidade e legalidade das duas fases da contratação (cf. Parecer AR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-8/2014).

DA DECISÃO

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n.8666/93 e n.4.320, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato n. 172/2012, nos termos do artigo 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato n.172/2012, nos termos do artigo 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

dss